

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 7bgcebfg SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 22/04/2020 Indicação nº 1592/2020 Protocolo nº 2522/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Nininho</p>		

Indica ao Secretário de Estado de Saúde - SES-MT, Sr. Gilberto Gomes de Figueiredo, a necessidade de promover a aquisição e a distribuição aos municípios matogrossenses material como: tecido apropriado, elástico e linha de costura para que os mesmos sejam utilizados na confecção de equipamentos de proteção individual da sua população, em especial as máscaras, fulcro Art 3º do Decreto nº 437, de 03/04/2020, como procedimento de atendimento ao combate da pandemia de corona vírus covid 19.

Nos termos do art. 160, II e seguintes da consolidação do regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Secretário de Estado de Saúde - SES-MT, Sr. Gilberto Gomes de Figueiredo, a necessidade de promover a aquisição e a distribuição aos municípios matogrossenses material como: tecido apropriado, elástico e linha de costura para que os mesmos sejam utilizados na confecção de equipamentos de proteção individual da sua população, em especial as máscaras, fulcro Art 3º do Decreto nº 437, de 03/04/2020, como procedimento de atendimento ao combate da pandemia de corona vírus covid 19.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposta legislativa na modalidade de indicação que tem como princípio indicar ao Secretário de Saúde do Estado da necessidade de promover a aquisição e a distribuição aos municípios matogrossenses material como: tecido apropriado, elástico e linha de costura para que os mesmos sejam utilizados na confecção de equipamentos de proteção individual das pessoas, em especial as máscaras, fulcro Art 3º do Decreto nº 437, de 03/04/2020, como procedimento de atendimento ao combate da pandemia de corona vírus covid 19.

Essa iniciativa partiu do representante da comunidade local do município de Primavera do Leste, Exmo Senhor Vereador Paulo Marcio Castro e Silva, por intermédio do Of. Externo nº 015/2020 CV.PMCS datado



de 17/04/2020, oportunidade que agradeço a sua valorosa contribuição nesse momento que carecemos de união de forças para vencermos mais essa tragédia que esta abatendo de forma indiscriminada a raça humana.

Vale mencionar que dentro do diversificado rol das prescrições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, norma de caráter geral que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";

Existe a necessidade real para adoção de medidas não farmacológicas, como o isolamento e a quarentena, em alguns municípios no âmbito do Estado de Mato Grosso, com respaldo no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Ação essa que pode ser tão eficaz quanto somada às medidas não farmacológicas mais restritivas são aquelas que induzem os indivíduos a adotarem hábitos simples e triviais em seu cotidiano;

Haja vista que o meio de propagação do novo vírus ocorre por aspersão aérea de pessoas contaminadas e que o uso de máscaras, mesmo artesanais, pode impedir e reduzir drasticamente novas contaminações;

Noticias recentes e experiências internacionais, movidas por iniciativas da sociedade civil em comunhão com entidades governamentais, resultaram em baixos índices de contaminação pelo novo coronavírus e consequente reduzido impacto sobre o sistema de saúde;

Estudos apresentados demonstram a eficiência de máscaras artesanais na contenção de grande parte das gotículas aspergidas pelas pessoas, que é o veículo para propagação do novo coronavírus, causador da COVID-19, condições que levaram o Governo do Estado de Mato grosso a publicar o Decreto nº 437 de 03/04/2020.

Vale ressaltar que o Art 3º do Decreto 437, que reza:

Art. 3º *O poder público deverá articular e coordenar rede de voluntários entre cidadãos, empresas e entidades da sociedade civil para a produção, distribuição e entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população, em especial de baixa renda e integrantes do grupo de risco.*

Assim sendo, que o Poder Executivo Estadual realize de forma imediata essas condicionante para promoção da aquisição de material apropriado para confecção das respectivas mascaras como procedimento de atendimento ao combate da pandemia de corona vírus covid 19.

Pelo acima exposto, peço encarecidamente aos nobres pares que aprovem essa proposta como medida de proteção a saúde das pessoas, como legitima questão de justiça, de direito e de dever do Estado.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Nininho
Deputado Estadual